



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 848/17
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM Nº 09/2017

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE _____
PRESIDENTE

Nº do Processo: 148/2017 Data: 25/01/2017

Projeto de Lei n.º 6/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos na forma que especifica. Mens. n.º 09/17)

LIDO EM SESSÃO DE _____
Encaminhe-se a (s) Comissão (ões):
 Justiça
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Desporto e Ass. Social

CANCELADO
CANCELADO
FEV/17

PROJETO DE LEI

Nº 06 / 17

Excelentíssimo Senhor Presidente

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos" na forma que especifica".

A medida, oriunda do expediente administrativo nº 878/2017-PMV, visa obter autorização legislativa para excluir a licença-prêmio dos servidores COMMISSIONADOS, mantido o benefício dos servidores efetivos.

Devido à grave crise econômica que o Brasil e o Município de Valinhos atravessam, o projeto contempla a exclusão da licença-prêmio somente dos servidores COMMISSIONADOS, o que resultará em economia de recursos financeiros.

Ademais, a medida prevê ainda a revogação dos artigos 191 e 197 da Lei nº 2.018/86, cuja redação atual é a seguinte:

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do funcionário, sob qualquer forma, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.
Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de demissão.

Art. 197. O funcionário poderá desistir do gozo da licença a que tiver direito, contando-se-lhe nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para efeito de aposentadoria e de adicional por tempo de serviço.



As revogações sustentam-se (i) pela incompatibilidade do art. 191 com o *caput* do art. 187, que estabelece que somente "após cada quadriênio de exercício efetivo no serviço público municipal, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 120 dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo por ele ocupado" (grifei), razão pela qual não cabe pagamento proporcional e (ii) pela incompatibilidade do art. 197 com a legislação previdenciária vigente, inclusive de ordem constitucional.

O projeto de lei ora encaminhado também propõe o retorno da data-base para maio de cada exercício, de modo a propiciar um aprimoramento no fluxo orçamentário-financeiro do Município.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de janeiro de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Israel Scupenaro

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 187 e 188 da Lei nº 2.018/86, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos”, são alterados, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 187. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. A licença-prêmio não é cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio.

[...]

Art. 188. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.



Art. 2º. O art. 262 da Lei nº 2.018/86, que "dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos", é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 262. É fixado o dia primeiro de maio de cada exercício como data-base para a revisão geral anual dos vencimentos, proventos, subsídios e funções gratificadas dos agentes públicos, ficando a Administração Municipal desde já autorizada e obrigada a repor por Decreto o valor referente à efetiva perda do poder aquisitivo em função da inflação cumulada no período dos doze meses antecedentes, apurada esta pelo INPC, sem distinção de índices.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se os artigos ns. 191 e 197 da Lei nº 2.018/86.

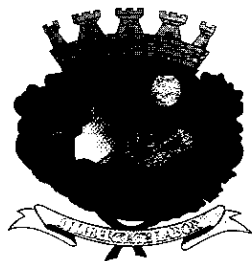
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILLIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda



C.M.V. _____
Proc. N°: 148/17
Fls. 05
Resp: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Excelentíssima Presidência

Parecer nº 14/2017

Ofício nº 14/2017-DTL/SAJI/P

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária para aprovação de projeto de Lei Municipal modificadora de norma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Sessão Extraordinária. Extrema Urgência. Modificação de norma prevista em Estatuto que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos. Impossibilidade. Inteligência da norma do artigo 115, §6º c/c artigo 122 do Regimento Interno. Resolução nº 5/2011.

Trata-se de consulta formulada para apreciação de projeto de lei modificador de norma prevista em Estatuto Municipal.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

De acordo com a legislação de regência desta Casa Legislativa, é defeso o envio à aprovação em Sessão Extraordinária de Projeto de Lei de modificação de Estatuto, conforme artigo 115, §6º, combinado com artigo 122, ambos do Regimento Interno, que para melhor esclarecimento seguem colacionados.

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

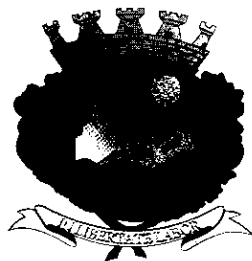
(...)

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo. (grifo nosso)

Art. 122. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. São projetos de Estatuto:

- I - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;*
- II - Plano de Carreira do Executivo e Legislativo;*
- III - Estrutura de cargos.*



C.M.V. _____
Proc. Nº: 148/17
Fls. 06
Resp: Dh.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, inviável a apreciação do presente projeto na sessão convocada.

Finalmente, para modificações desta magnitude, imprescindível o respeito ao procedimento previsto no artigo 123 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

D.J. 25 de janeiro de 2017.


Karine Barbarini da Costa

OAB/SP 224.506

Diretora Jurídica



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N.º: 148, 17
Fls. 08
Resp: _____

Ofício nº 16/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 3 de fevereiro de 2017.

Ref.: Retira PL 06/2017

Ao Legislativo
DEFIRO PARA PROVIDÊNCIAS.
G.P., em 07/02/17
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, respeitosamente **solicito** a RETIRADA do Projeto de lei 06/2017, que "altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que 'dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos' na forma que especifica", encaminhado através da Mensagem 09/2017, para reavaliação e aperfeiçoamento técnico.

Ao ensejo, renovo os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 377/2017

Data: 06/02/2017

Ofício n.º 17/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Ofício n.º 16/2017 – DTL/SAJI/P, solicitando a retirada do Projeto de Lei n.º 06/17.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)